

- 1- [LEI](#)
  - 2- [ATAS](#)
    - 2.1- [Reuniões de Comissões](#)
  - 3- [ORDENS DO DIA](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 4.1- [Plenário](#)
    - 4.2- [Comissões](#)
  - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 6- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
  - 7- [TRANSCRIÇÃO](#)
  - 8- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 9- [ERRATA](#)
- 

**LEI**

-----

**LEI N° 11.931, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995**

Cria a Área de Preservação Permanente da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha - APP do Rio Uberabinha.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados área de preservação permanente, sob a denominação de Área de Preservação Permanente da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha -APP do Rio Uberabinha-, os terrenos que integram essa bacia nos Municípios de Uberlândia e Uberaba.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo tem seus limites definidos no art. 7º do Decreto n° 33.994, de 18 de setembro de 1992, que regulamenta a Lei n° 10.561, de 27 de dezembro de 1991, nela incluindo-se ainda o campo hidromórfico onde estão inseridos os buritis, as matas ciliares, as veredas, os covoás e os pequenos núcleos remanescentes da cobertura vegetal de cerrado próximos aos limites da área hidromórfica.

Art. 2º - A APP do Rio Uberabinha destina-se a:

- I - preservar as nascentes do rio;
- II - preservar significativa área verde remanescente do cerrado;
- III - proteger o ecossistema ribeirinho para a manutenção do regime hidrológico;
- IV - resguardar a feição paisagística formada pelos covoás de cabeceira de drenagem;
- V - proteger a avifauna, a mastofauna, a herpetofauna, a anurofauna e a fauna ribeirinha em geral;
- VI - impedir ações de desmatamento, degradação ambiental, drenagem, aterro, obstrução de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas da bacia, de forma a resguardá-la do aparecimento de pontos suscetíveis de erosão;
- VII - estimular a melhoria da qualidade ambiental de áreas circunvizinhas.

Art. 3º - Fica proibido na APP do Rio Uberabinha:

- I - suprimir total ou parcialmente a cobertura vegetal;
- II - realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos nos incisos do artigo anterior;
- III - instalar unidades industriais, realizar obras de terraplenagem, de aterro e demais obras de construção civil ou outras que, de qualquer forma, causem risco de

assoreamento do rio;

IV - pescar com utilização de instrumentos de emalhar, tais como redes, tarrafas ou assemelhados.

Art. 4º - As atividades de fiscalização, supervisão, administração e a definição das condições de manejo da APP do Rio Uberabinha serão estabelecidas em decreto, que especificará o órgão ou a entidade a que compete a sua execução.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 1995.

Deputado Agostinho Patrús, Presidente -

Deputado Rêmolo Aloise, 1º-Secretário

Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária.

---

---

## ATAS

---

---

---

### **ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/95**

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Roberto, Antônio Andrade, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho, Maria Olívia, Simão Pedro Toledo e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Antônio Roberto, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria em pauta. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Arnaldo Penna para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Antônio Roberto e Antônio Andrade. O Presidente "ad hoc" empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Antônio Roberto agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Ajalmar Silva. Com a palavra, o Deputado Anivaldo Coelho apresenta requerimento solicitando sejam ouvidos pela Comissão o Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários - SINCAVIR -, Sr. Edgar Ferreira de Souza; o Diretor da Cooperativa Mista de Consumo e Trabalho dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado de Minas Gerais - COOAVIMIG -, Sr. Isaiás Pereira; um representante da Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL -; e o Presidente da BHTRANS, Sr. Antônio Carlos Pereira. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1995.

Ailton Vilela, Presidente - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna - Álvaro Antônio - José Henrique - Ivo José - Marcos Helênio - Alberto Pinto Coelho.

### **ATA DA 22ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às dez horas do dia quatorze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na sala 2 do 12º andar do Edifício Tiradentes os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Wanderley Ávila, Ermano Batista, Ibrahim Jacob e Maria José Haueisen,

membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende e Romeu Queiroz, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Presidente informa que, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 11.815, de 24/1/95 e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais. Logo após, passa a palavra ao relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Clêuber Carneiro, que emite pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Creche Cantinho Feliz, Caixa Escolar Dr. Moacir Rezende, Associação Comunitária Nossa Senhora D'Abadia de Romaria, Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, Centro Infantil e Social Pequeno Príncipe, Associação Feminina do Bairro Casa Branca, Associação dos Congados da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, Associação Comunitária Unidos Venceremos, Associação Católica Esportiva Belovalense, Centro de Defesa Coletiva das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela, Creche Criança Esperança, Prefeitura Municipal de Itapajipe, Associação Comunitária Progresso, Nacional Esporte Clube de São Domingos do Prata, Associação Comunitária do Bairro Novo Riacho, Clube de Mães Dr. Tancredo de Almeida Neves, Associação Comunitária de Inhaúma, Caixa Escolar Alberto Caldeira Lott, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, Grupo Pró-Cultura de Muzambinho, Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Paredão de Minas, Associação Comunitária de Suçuarana, Associação Comunitária Renovação dos Produtores Rurais de Tocantins, Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Jadete, Associação Comunitária O Pequeno David, Associação dos Moradores da Comunidade de São Bento, Conferência de São Francisco das Chagas da SSVP, APAE de Vazante, Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Capim Branco, Associação Comunitária Cidade Satélite de Juatuba, Associação Comunitária do Bairro Joaquim Antônio de Lima, Associação Comunitária O Bom Pastor, Associação Comunitária Rural de Boa Vista, Associação de Moradores do Bairro Vila Formosa, Conselho Comunitário de Cachoeira Seca, Grêmio Recreativo, Cultural e Desportivo Unicampo de Jequitinhonha, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Montes Claros, Conselho Comunitário de Cachoeira Seca, Associação Comunitária Rural do Distrito de Santa Cruz de Salinas, Associação Comunitária dos Moradores, Trabalhadores e Produtores Rurais do Distrito de Ferreirópolis, Associação Comunitária Rural de Curral Velho, Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, Grupo Espírita Legionários de Maria, Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Obras Assistenciais São Vicente de Paulo de Divinópolis, Associação de Moradores do Bairro Santa Luzia, Comunitários Unidos da Vila Pérola, Comunitários Unidos da Vila Pérola, Associação Comunitária dos Amigos de Ibiraci, União Comunitária de Barbacena, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira, Creche Criança Esperança, Fundação São Sebastião de Espinosa, Beneficência Social Bom Samaritano, Aprender Produzir Juntos, Associação Solidariedade dos Pequenos Produtores da Região de Limeira, Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Creche Presidente Tancredo de Almeida Neves, Associação Comunitária dos Moradores da Localidade de Luciânia, Núcleo São Francisco de Assis, Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Minduri, Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova, Conselho Comunitário da Comunidade de Santo Antônio da Itinga, Associação de Produtores de Riacho Dantas, Conselho Comunitário de Canela D'Emma, Caixa Escolar Mariana Tavares, Associação Comunitária Senhora de Santana de Lagoinha, Associação Comunitária Pró-Carente dos Moradores Urbanos e Rurais do Município de Maravilhas, Associação Onhas do Jequi, Prefeitura Municipal de Mercês, Obra Unida Santa Luíza de Marilac da SSVP de Pouso Alegre, Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário, Movimento de Recuperação de Vidas O Bom Samaritano. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, esses processos são apreciados pela Mesa, sendo relatores da matéria os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário, que emitem pareceres pela aprovação dos processos, os quais, submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de setembro de 1995.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Wanderley Ávila - Ermano Batista - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob - Miguel Martini - Clêuber Carneiro - Geraldo Rezende - Marcos Helênio.

## ORDENS DO DIA

---

### ORDEM DO DIA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 26/9/95

#### 1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 343/95, do Governador do Estado, que institui as regiões administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 10, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 a 10, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e 11 e 12, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, as Emendas nºs 2 a 10, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 11 e 12, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer. Nos termos do § 1º do art. 220 do Regimento Interno, a Comissão de Administração Pública devolveu o projeto a Plenário para apreciação em turno único. Encerrada a discussão, foi designado relator em Plenário o Deputado Romeu Queiroz para emitir parecer sobre as emendas.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 367/95, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos de geração de postos de trabalho, no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 6/95, do Deputado Marcos Helênio, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, 4, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 5, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 41/95, do Deputado José Maria Barros, que autoriza a reversão à Prefeitura Municipal de Acaiaca de imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 56/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre o respeito aos direitos mínimos dos cidadãos brasileiros e estrangeiros que viajam de ônibus e usam as estações rodoviárias e paradas obrigatórias no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

### ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/9/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 424/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 388 e 419/95, do Deputado Almir Cardoso; 418/95, do Deputado Arnaldo Penna; 415/95, da Comissão de Constituição e Justiça; 410 e 425/95, do Deputado Ermano Batista; 390/95, do Deputado Gilmar Machado; 426/95, do Governador do Estado; e o Projeto de Resolução nº 437/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural.

Recurso nº 1/95, do Deputado Gilmar Machado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Projetos de Lei nºs 312/95, do Deputado Ajalmar Silva; 432/95, do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Projetos de Lei nºs 313/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 436/95, do Deputado Antônio Júlio; 435/95, do Deputado José Bonifácio; 140/95, do Deputado Sebastião Costa; 409/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 246/95, do Deputado Wanderley Ávila.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/9/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Convidados: Srs. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Secretário de Estado da Saúde; Ademir Lucas Gomes, Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo; André Quintão Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; Sra. Heloísa Maria Penido Azeredo, Presidente do SERVAS; Profa. Audineta Alves de Carvalho, representante do Núcleo de Estudo Escola da Terceira Idade.

Finalidade: debater sobre a situação do idoso no Estado de Minas Gerais.

---

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 26/9/95, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 343/95, do Governador do Estado, que institui as regiões administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, 367/95, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Saúde, 407/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto, 408/95, do Governador do Estado, que autoriza o IPSEMG a vender parte de imóvel de sua propriedade situado no Bairro Belmonte, nesta Capital, 5/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos de geração de postos de trabalho, no âmbito do Estado de Minas Gerais, 6/95, do Deputado Marcos Helênio, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências, 41/95, do Deputado José Maria Barros, que autoriza a reversão à Prefeitura Municipal de Acaiaca do imóvel que menciona, e 56/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre o respeito aos direitos mínimos dos cidadãos brasileiros e estrangeiros que viajam de ônibus e usam as estações rodoviárias e paradas obrigatórias no Estado de Minas Gerais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de setembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Miguel Barbosa, Antônio Roberto e José Braga, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada às 10h30min do dia 26/9/95, no Plenarinho III, com a

finalidade de se ouvir o Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário de Estado da Segurança Pública, sobre a denúncia de torturas que teriam sido praticadas pela polícia no Estado.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1995.

João Leite, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no próximo dia 26, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 431/95, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações do CREDIREAL.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Ajalmar Silva, Elbe Brandão, Simão Pedro Toledo, José Henrique, Antônio Roberto, Luiz Antônio Zanto, Clêuber Carneiro, Jairo Ataíde, Gilmar Machado, Almir Cardoso, José Braga, Ronaldo Vasconcellos e Dílzon Melo, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 26, às 15h15min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Arnaldo Penna, para o 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1995.

Simão Pedro Toledo, Presidente.

---

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 327/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Gilmar Machado, o projeto de lei em apreço acrescenta dispositivo ao art. 59 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/6/95, a proposição, à qual está anexado o Projeto de Lei nº 328/95, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno, vem a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição tem por objetivo inserir no estatuto mineiro de licitações, instituído pela referida lei, dispositivo que torna obrigatória a inclusão de cláusula contratual estabelecendo um prazo de garantia de bem, obra ou serviço que forem contratados com a administração pública.

Trata-se de responsabilizar os fornecedores de bens e os executores de obras ou serviços pela integridade do objeto contratado, mesmo após a sua entrega definitiva ao poder público.

Em muitos casos, a garantia a que se refere a proposição já está devidamente prevista por ordenamentos jurídicos próprios. Tanto é assim que o contratado, por exemplo, permanece responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos após a execução do contrato, segundo estabelece o art. 1.245 do Código Civil brasileiro. Além do mais, pode ser responsabilizado por faltas ético-profissionais nos serviços e fornecimentos realizados sem a observância de normas técnicas adequadas, bem como pode ser responsabilizado penalmente se, por imperfeição na execução dos trabalhos, vier a

causar morte ou lesões corporais a terceiros.

Deve-se deixar claro que essa responsabilidade advém da lei ou da ética profissional e subsiste independentemente de qualquer convenção contratual.

Por ser de ordem pública, tal responsabilidade não pode, pois, ser dispensada ou ser objeto de renúncia por parte de qualquer das partes contratantes.

Todavia, em se tratando de prazo de garantia, nada impede que ele seja ampliado, no contrato, se assim pactuarem os contratantes, sendo-lhes vedado tão-somente reduzi-lo ou suprimi-lo, o que iria de encontro aos ditames consignados pela legislação civil pertinente.

Entendemos que não há impedimento a que o instrumento de ajuste mencione expressamente a responsabilidade que subsistirá após a entrega definitiva do objeto do contrato, até porque uma cláusula dessa natureza seria didaticamente justificável.

O dispositivo a ser acrescentado ao art. 59 do estatuto estadual de licitações conferirá ao texto, com certeza, maior clareza e objetividade no que diz respeito às obrigações do contratado para com a administração pública.

A proposição em apreço coaduna-se, pois, com o princípio constitucional da moralidade administrativa, consignado no art. 37 da Constituição da República e no art. 13 da Carta política mineira.

Ademais, a apresentação de projeto sobre a matéria de que ela trata insere-se entre as competências reservadas ao Estado membro, nos termos do § 1º do art. 25 da Carta Magna, e não é de iniciativa privativa de nenhum dos Poderes.

Propomos, no entanto, a Emenda nº 1, com vistas a aprimorar o texto original.

#### Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 327/95 com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 59 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 - .....

XV - o prazo em que o fornecedor do bem ou o executor da obra ou serviço garantirá a reparação de vício que se verificar no objeto do contrato, após a sua entrega definitiva à administração."."

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Antônio Genaro - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 373/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o Projeto de Lei nº 373/95 visa a declarar de utilidade pública o Colégio Nossa Senhora do Amparo, com sede no Município de Monte Carmelo.

Após a sua publicação em 5/8/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A instituição apresenta as condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 373/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 374/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O Projeto de Lei nº 374/95, do Deputado João Leite, visa declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Basketball - FMB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação em 5/8/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição objeto da matéria em estudo é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua direção é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Torna-se, no entanto, necessário apresentar emenda à proposição, para aperfeiçoá-la.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 374/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Basketball - FMB -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Antônio Genaro - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 377/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 377/95, de autoria do Deputado Geraldo Nascimento, visa a declarar de utilidade pública a Creche Amor e Luz, com sede no Município de Timóteo.

Após sua publicação em 9/8/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em tela é dotada de personalidade jurídica e está funcionando há mais de dois anos. Sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 377/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 381/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Toninho Zeitune, o Projeto de Lei nº 381/95 visa a declarar de utilidade pública o Centro Educativo Comunitário Israel Pinheiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Desarquivado nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição publicada em 11/8/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade objeto da proposição em tela é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 381/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 387/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 387/95, do Deputado Geraldo Rezende, visa a declarar de utilidade pública a União Mineira de Judô Tradicional - UMJT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 12/8/95, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A iniciativa em questão tem amparo na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, os quais estão plenamente atendidos, conforme comprova a documentação apresentada.



Entretanto, faz-se necessário aperfeiçoar o projeto, o que faremos por meio da emenda apresentada a seguir.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 387/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Mineira de Judô Tradicional - UMJT -, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

---

### PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

---

#### 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

##### Discursos Proferidos em 19/9/95

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nossa presença hoje nesta tribuna é para um breve pronunciamento. Gostaria de registrar três questões: a primeira é que estamos vendo a situação de dificuldades por que passam as Prefeituras mineiras e, por que não dizer, do Brasil. Isso tem a ver com a crise recessiva. Mais séria ainda é a perspectiva da questão tributária no País, onde somente pouco mais de 20% do que é arrecadado nos municípios acabam ficando com eles. Nos outros países a realidade é outra. Os municípios chegam a receber até 60% dos recursos arrecadados em seus limites.

O que temos visto é o mal-uso do dinheiro público. Isso tornou-se prática em toda Minas Gerais e, não sem razão, hoje temos 33 Prefeitos com processo de cassação ou com denúncia já formulada. Cerca de 10% dos Prefeitos mineiros sofrem algum tipo de processo, ou com denúncia já oferecida pelo Ministério Público ou com processo instalado pelas Câmaras Municipais, nos moldes do Decreto nº 201, de 1967.

Gostaria de trazer aos senhores uma situação inusitada. É evidente que a grave situação financeira que os municípios enfrentam hoje tem tudo a ver com os antecessores que os governaram. Se são do mesmo partido do Prefeito, acaba havendo omissão. Assim, gostaríamos de denunciar a situação de Contagem. Essa é uma cidade que já foi a segunda em arrecadação do ICMS no Estado e que já teve uma situação invejável em relação a recursos e a pagamento de servidores. As últimas notícias de atraso de pagamento nessa cidade são de novembro e dezembro de 1982. Pois bem, hoje, pela segunda vez, estamos aqui para denunciar o atraso do pagamento dos Diretores escolares e de algumas categorias de aposentados. Os salários do mês passado ainda não foram pagos. A Prefeitura promete pagá-los aos servidores no dia 20 deste mês. Aí é que vemos a grande omissão do atual Prefeito, Sr. Altamir Ferreira, pois sabemos que a dívida que a Prefeitura tem hoje não foi gerada por ele, é fruto da má-administração do Governo passado, com o ex-Prefeito Ademir Lucas, que comprometeu quase 40% do orçamento do município com obras desnecessárias ou faraônicas.

Queremos denunciar que o Prefeito tem de vir a público dizer por que está atrasando os salários dos servidores; tem de dizer que se trata de um fato alheio à sua vontade, que está ocorrendo em função de dívidas contraídas devido à retenção de parcelas significativas do ICMS do município. Queremos nos solidarizar com os Diretores de escolas, com os detentores de cargos de confiança e com os aposentados do município, que ainda não receberam seus salários. O segundo motivo que nos traz aqui é que hoje apresentamos, para serem votados em Plenário, três requerimentos, nos quais pedimos informações sobre o balanço, e os balancetes da Associação Feminina de Assistência da Assembléia, a ASFAS, bem como sobre a auditoria feita nessa entidade. Ouvimos toda uma discussão de que teria havido problemas contábeis na associação feminina mantida pelas esposas de Deputados, e esse assunto foi abafado. Então, pedimos que esses balancetes sejam encaminhados a esta Casa, juntamente com o resultado da auditoria que foi feita, para cobrarmos transparência dentro deste Poder Legislativo.

Outro requerimento nosso é a respeito da ASLEMG, Associação dos Servidores do Legislativo. Ouvimos que a Associação sofreu, nos últimos dois meses, um grande rombo, comprometendo o patrimônio dos servidores da Assembléia que nela estão investindo. Solicitamos cópia do balanço de 1994 e dos balancetes e desejamos saber que providências estão sendo tomadas pela Mesa Diretora para apurar essas irregularidades. Não podemos admitir que coisas faladas ao pé do ouvido, murmuradas

entre os Deputados, caíam no esquecimento. Queremos, portanto, a prestação de contas da ASLEMG e também saber que providências estão sendo tomadas. Queremos apurar a situação tanto da ASFAS quanto da ASLEMG. Temos a certeza de que esse gesto terá o apoio integral dos colegas Deputados. Essa é nossa esperança.

O terceiro motivo é deixar bem claro que estamos votando o projeto das regiões administrativas do Estado de Minas Gerais. O Governador Eduardo Azeredo perdeu uma boa oportunidade de fazer uma política que descentralizasse e colocasse o Estado de Minas no campo da modernidade. Decidiu, em vez disso, fazer um balcão de atendimentos. Queremos mostrar nossa posição contrária a esse projeto. As brigas que estamos vendo aqui, hoje, pela sede de regionais e pela ocupação de cargos, são uma demonstração clara da fragilidade do projeto e da oportunidade que o Governador perdeu de ter um projeto mais consistente. No momento das emendas, em cada parte, vamos interferir para deixar clara a posição do PT sobre essa questão.

**O Deputado Antônio Júlio\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, demais pessoas presentes, o que nos traz a esta tribuna é um tema que está adormecido no Banco Central e diz respeito ao Governo do Estado de Minas Gerais: a MinasCaixa.

Estivemos hoje, em comissão desta Casa, em visita ao liquidante e ao Delegado do Banco Central em Minas Gerais e sentimos que o Governo do Estado precisa tomar, urgentemente, providências para que o prejuízo da MinasCaixa não continue crescendo a cada dia, como está acontecendo. Este é um assunto que a maioria prefere desconhecer, mas nós, como representantes do povo, precisamos fazer a nossa parte.

O que vemos hoje restando da lembrança de um estabelecimento bancário dinâmico e atuante, que era expressão da cara de Minas, é apenas, ao contrário, um quadro desolador. Hoje, com tristeza, vemos os prédios em que funcionavam suas agências fechados e abandonados, deteriorados os seus pertences, num testemunho desrespeitoso da existência de total falta de zelo para com a coisa pública.

É um quadro que afronta a consciência do cidadão contribuinte mineiro. Este, de um lado, com tanto sacrifício, paga seus impostos ao Estado, de outro, sem entender o contra-senso, vê esse mesmo Estado dar-se ao luxo de conviver com tanto desprezo ao seu patrimônio, que é, em verdade, do próprio povo.

A MinasCaixa sempre foi prestigiada pelos mineiros. Em especial, por dispor em seus quadros de um corpo de funcionários competentes e talentosos. Funcionários que, pela exata compreensão do seu papel social, atrelavam ao seu apurado senso de profissionalismo um inusitado amor à instituição. No entanto, apesar de terem sido aparentemente beneficiados pelos efeitos da lei estadual que os absorveu como servidores estatutários, na verdade foram, com raras exceções, extremamente prejudicados. A sua transferência e a sua lotação em outros órgãos cuja atividade, em regra, lhes era estranha porque não se adequa às suas habilitações ou especializações profissionais anteriores, em termos práticos, fizeram deles vítimas de uma violenta política de desajustamento funcional e profissional.

Por isso, desejo levantar aqui, nesta oportunidade, alguns questionamentos que me trazem sérias dúvidas a respeito da estranha e inexplicável liquidação extrajudicial da MinasCaixa.

Acho extremamente pertinente e oportuna essa preocupação, sintonizada exatamente com o espírito desta Casa, que é o permanente propósito de colocar-se sempre na vanguarda da defesa dos interesses maiores de Minas e dos mineiros. Permitam-me, portanto, minhas observações.

Tornou-se hoje claro e evidente que a liquidação da MinasCaixa foi de natureza exclusivamente política. Esta conclusão é decorrência da análise do que está explícito, clarissimamente expresso no decreto de sua liquidação extrajudicial, assinado e divulgado no início da noite de 15/3/91, pelo então Presidente do Banco Central, Ibrahim Eris. Ali está escrito com todas as letras que as razões que justificaram a liquidação foram: a ocorrência de fatos comprometedores da situação econômica e financeira da instituição, consubstanciados nos sistemáticos saques a descoberto na conta Reserva Bancária e o descumprimento de compromisso de capitalização (Resolução nº 59 do Senado Federal), e a apresentação de elevados prejuízos que acarretaram passivo a descoberto da ordem de Cr\$12.000.000.000,00, consoante balanço levantado em dezembro de 1990. Esses Cr\$12.000.000.000,00 a que me refiro representam, à época, mais ou menos, US\$350.000.000,00. Ora, sabe-se que os prejuízos decorreram da mudança da performance da instituição após o Plano Collor, de 1990, que bloqueou os depósitos à vista e de poupança de todos os brasileiros. Os reflexos desse ato de um governo tresloucado foram extremamente negativos para a MinasCaixa. Na época, a questão foi exaustivamente examinada pelas autoridades monetárias do Estado e também por esta Casa, tendo como resultado a votação e a promulgação, em 16/10/90, da Lei nº 10.302, que definiu recursos para capitalizar a instituição e, com isso, superar os problemas. Essa decisão, por sua natureza, chegou a obter a necessária homologação do Senado Federal, através da Resolução nº 59, citada no decreto de liquidação.

Entretanto, o Estado de Minas Gerais resolveu, em 11/3/91, promulgar a Lei nº

10.463, adiando a capitalização anteriormente programada. Um ato jurídico perfeito, legal, editado com a cobertura integral de suas prerrogativas constitucionais, que a autonomia federativa lhe reservou. E, no entanto, não se conformando a tal decisão, o Banco Central liquidou a MinasCaixa, deixando expresso no ato liquidatório citado um censura ao Estado de Minas Gerais pelo "descumprimento de compromisso de capitalização (Resolução nº 59 do Senado Federal).

Vê-se nisso a relação evidente dos fatos que definem a natureza política da liquidação. Uma liquidação maquiavélica, estrategicamente tramada, a começar pela curiosa data em que ocorreu: justamente na data da mudança do Governo de Minas, data de posse do Governador, 15/3/91, data escolhida com o capricho de encontrar um momento de reações menores e confundir a opinião pública.

Registre-se mais: está escrito que o prejuízo de Cr\$12.000.000.000,00 é de dezembro de 1990. Portanto, mais de três meses antes. E por que se esperou tanto para se adotar a medida extrema? Porque se deixou a MinasCaixa acumular, naquele hiato de tempo, outros pesados prejuízos decorrentes das perdas a que se sujeita qualquer instituição financeira quando atravessa períodos críticos. Exemplo disso são as grandes perdas de depósito pela desconfiança de investidores e depositantes em face da inevitável onda de boatos. É de indagar-se por que o Banco Central não tomou providências em melhor oportunidade e, em conseqüência, com menores danos para a instituição, ou seja, para o próprio Estado de Minas Gerais.

Se restaram dúvidas sobre isso, fica a certeza de que a intervenção foi realmente de natureza política, em que um órgão do Governo Federal agride uma unidade federada, extinguindo-lhe uma autarquia estadual e assumindo o comando do seu patrimônio. Foi uma atitude que não condiz com os princípios ditados pela Constituição Federal. Um gesto que desrespeita a Constituição mineira. Uma atitude que ofende as tradições cívicas de Minas Gerais.

Curioso, ainda - para fortalecer tal conclusão -, é que o ato de liquidação, como normalmente ocorre na quase totalidade das liquidações decretadas, não incluiu o item "b" do art. 15 da Lei nº 6.024, de 1974, como eventual fundamento para a sua atitude - justamente o dispositivo legal que poderia admitir má gestão ou irregularidades de sua administração. Vale lembrar a coincidência de fatos e a estranha e curiosa ausência de providências efetivas para contrapor a essa anormalidade administrativo-institucional.

Afinal, o certo e lamentável é que o Estado de Minas Gerais está, de direito e de fato, tolerando uma intervenção federal ostensiva em um órgão da sua administração. E mais: tal fato já foi oficialmente denunciado pela própria Assembléia Legislativa, pelo Tribunal de Contas do Estado e até por manifestação do Ministério Público mineiro. Basta conferir o relatório da comissão parlamentar de inquérito que investigou a MinasCaixa, publicado em 12/9/91, cuja conclusão expressamente dispõe: "Recomenda-se, finalmente, a remessa de todos os elementos ao Ministério Público, para providências cabíveis, solicitando-se ao Governador do Estado um recurso ao Judiciário para impugnar a validade da intervenção do Banco Central na MinasCaixa".

O Tribunal de Contas do Estado, por sua vez, ao cobrar atenção especial do Estado por ocasião do exame das contas governamentais ("Minas Gerais" de 14/7/92, pág. 47), após analisar a questão MinasCaixa, taxativamente afirma: "A da nomeação de um liquidante pelo Banco Central é inconstitucional, pois falece competência a qualquer órgão do Governo Federal para liquidar autarquia de um Estado federado, ao qual a Constituição Federal reconhece plena autonomia administrativa, o que inclui, seguramente, o poder de criar e extinguir, mediante lei estadual, as suas autarquias".

Também se pôde conhecer a posição do Ministério Público mineiro por matéria publicada no "Minas Gerais" de 11/7/92, em que se informa sobre embargo de leilão de prédio da MinasCaixa, sob a alegação de que "a MinasCaixa é uma autarquia pertencente ao patrimônio público do Estado. Por isso, com base na Lei nº 219, de 1896 (criação da MinasCaixa), na Lei nº 4.491, de 1967 (regulamentação da MinasCaixa), e na Lei nº 6.024, de 1974 (Lei de Liquidação), não pode sequer ser penhorada e muito menos leiloadas". E continua: "... o leilão da autarquia, além de ferir leis específicas, é prejudicial ao patrimônio público do povo mineiro".

De outra parte, a Procuradoria-Geral do Estado, em manifestação de 14/12/87, em acertos para levantamento da administração especial ocorrida naquela época, a pedido do Estado, expressou, em parecer subscrito pelo ilustre Procurador Marco Antônio Gonçalves Torres, o seguinte: "Como foi dito, não cabe na espécie a ocorrência da hipótese referida na letra "a" (referindo-se à intervenção ou à liquidação extrajudicial da instituição). "Evidentemente, sendo a MinasCaixa uma autarquia, não se sujeita ela a falência". E continua: "... seu patrimônio é público, respondendo o Estado subsidiariamente pelos seus débitos". Aliás, sobre tal aspecto, é bom lembrar que ainda continua em vigor no ordenamento jurídico mineiro o Decreto nº 16.939, de 17/1/75, que dispõe em seu art. 3º, inciso I: "À Caixa Econômica compete especificamente: I - receber, em depósito, sob a responsabilidade do Estado de Minas

Gerais, economias populares, reservas de capital e fundos, movimentáveis ou não". No entanto, não se sabe por quê, a intervenção do Banco Central continua.

Situação intrigante resulta da comparação do tratamento dado a duas instituições financeiras da mesma natureza, de finalidades assemelhadas e em uma situação análoga.

A Caixa Econômica Federal - CEF - foi beneficiária gratuita na transferência dos depósitos resultantes de uma valiosíssima carteira de depósitos, à vista e de correção monetária, somando cerca de US\$100.000.000,00, acumulados durante anos, pelo bom conceito e pela tradição da MinasCaixa junto aos mineiros, que nela depositaram sua confiança e suas economias por quase um século. No entanto, a CEF, naquela mesma época, sobreviveu no mercado financeiro nacional com um "rombo" estimado em US\$3.500.000.000,00 de pleno conhecimento do mercado financeiro e intensamente divulgado pela imprensa nacional, a exemplo do que registrou a revista "Veja" de 30/8/92, em sua pág. 84, na matéria intitulada "O Prejuízo Revelado".

E o que mais ainda suscita as nossas dúvidas quanto a lisura e imparcialidade no processo liquidatório da MinasCaixa são fatos tais como a recente publicação do balanço da CEF, oficialmente veiculado no último mês de agosto pela imprensa brasileira, em que se ressalta a inversão da sua posição deficitária graças aos acertos que tem podido fazer em relação aos seus créditos na carteira imobiliária, destacando-se explicitamente os acertos com entidades ligadas a sistema financeiro habitacional em liquidação extrajudicial. Tal afirmação não merece outra leitura senão a de confessar que liquidações como a da MinasCaixa têm sido muito favoráveis à CEF.

E aqui cabe uma pergunta grave: quem está fiscalizando, em nome dos interesses do Estado de Minas Gerais, os acertos de contas que o liquidante da MinasCaixa, funcionário do Banco Central do Brasil, faz com a CEF? Afinal, Banco Central e CEF são dois órgãos de um mesmo plano governamental, com interesses muitas vezes convergentes e subordinados ao controle e aos objetivos das mesmas autoridades monetárias.

O curioso é constatar que há o explícito reconhecimento de que as deficiências de reservas somente ocorreram após o Plano Collor, de 1990, porque, antes disso, a MinasCaixa estava bem. Vinha de uma administração especial por técnicos do próprio Banco Central do Brasil, administração essa iniciada em 1987. Antes de março de 1990, portanto, sua situação econômico-financeira era muito boa, sem deficiências de reservas. Seu patrimônio líquido era positivo, e seus resultados operacionais superavitários.

Com as deficiências, a MinasCaixa foi forçada a recorrer a empréstimos de liquidez junto ao próprio Banco Central do Brasil, empréstimos esses que se realizavam a custos exorbitantes e eram acrescidos, como expressa o mesmo relatório, com penas crescentes e multas punitivas nas renovações. E, pasmem, a MinasCaixa incorria forçadamente nesses ônus, embora detivesse valores muitos superiores congelados a ordem do Banco Central e ali bloqueados como resultado do confisco monetário do Plano Collor, de inquestionável inconstitucionalidade, conforme decisões de vários Tribunais.

Ao se avaliarem aspectos relacionados à gestão dos últimos ex-administradores, nada se justificaria a esta altura, porquanto a matéria está "sub judice", com sentença em primeira instância, a qual desconsiderou prejuízos decorrentes das avaliações, que os auditores do Banco Central consideraram despesas injustificadas. De outra parte, elas não têm qualquer representatividade para o contexto, já que não chegariam a representar valores nem mesmo da ordem de 0,1% do prejuízo questionado, se realmente admitidas como indevidas ou irregulares. Além do mais, está claro no documento do Banco Central a inexistência de qualquer questionamento por má fé ou dolo, - ou mesmo de percepção de vantagens indevidas por parte dos ex-administradores.

É aqui que se centra toda a problemática da questão MinasCaixa. É sobre este tópico que nossas ações se fazem necessárias, tanto como representantes do povo mineiro quanto como zeladores dos interesses da coisa pública de Minas Gerais. É aqui que passamos a perceber, de modo mais claro, que a intervenção do Banco Central do Brasil na MinasCaixa pode estar colocando em risco o patrimônio e os interesses do Estado de Minas Gerais.

É aqui que vamos convencer-nos de que a simples exteriorização da falta de zelo com imóveis da instituição, permitindo deixá-los ao abandono e fechados, como nos referimos nas considerações iniciais dessas nossas colocações, pode significar um indicativo idôneo da existência de danos de dimensões muitas vezes maiores ao patrimônio público mineiro.

É aqui que tiramos a conclusão definitiva de que é imperiosa uma ação rápida e eficiente desta Casa para cobrarmos de todos os setores e órgãos da administração estadual as providências cabíveis, de tal sorte que, cada qual, em seu respectivo papel institucional, examine e confira o que efetivamente está acontecendo com a MinasCaixa.

É aqui que nos convencemos também de que essa questão está, de modo inexplicável,

transcorrendo à total revelia da administração pública estadual.

É aqui e agora que me proponho a sugerir aos ilustres colegas Deputados que sejam tomadas por esta Casa, em caráter de absoluta urgência e prioridade, entre outras que lhes ocorram como convenientes, as seguintes medidas:

1 - Solicitar ao Governador do Estado que recomende ao Conselho de Política Financeira do Estado ou à Secretaria de Estado da Fazenda, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, a realização de uma completa auditoria junto à autarquia MinasCaixa, com o objetivo de apurar a real situação do processo liquidatório, observando-se com especial ênfase:

a) o valor global de todos os prejuízos que sofreu a instituição em decorrência da aplicação dos normativos do Banco Central do Brasil expedidos com base na legislação que deu suporte ao Plano Collor e que foi considerada inconstitucional pela justiça brasileira;

b) as possibilidades de postulações ou interposição de ações jurídicas com vistas a anular as penas e as multas impostas pelo Banco Central do Brasil à MinasCaixa, em face da sua ilegitimidade tanto pela inconstitucionalidade da legislação embasadora do Plano Collor quanto pelas disposições legais relacionadas ao caso;

c) a verificação das possibilidades de imediata compensação dos créditos da MinasCaixa perante o Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS - do Governo Federal, que, por si só, seria capaz de anular qualquer prejuízo que ainda esteja comprometendo o patrimônio líquido da instituição em liquidação;

d) o imediato levantamento da liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, transformando-a em liquidação de natureza ordinária, a ser conduzida por órgão ou agente que represente o Estado de Minas Gerais, interrompendo a presença ilegal de agente federal intervindo na administração estadual;

e) o levantamento dos créditos atualizados de todos os depositantes e aplicadores da MinasCaixa, ainda pendentes de liberação, para que sejam honrados pelo Tesouro Estadual, com base na responsabilidade do Estado de Minas Gerais determinada pelo inciso I do art. 3º do Decreto Estadual nº 16.939, de 17/1/75. Vale lembrar aqui que a MinasCaixa, em toda sua existência, exaltava a garantia do Governo do Estado como apelo em suas campanhas publicitárias de captação de depósitos. Faltar ou procrastinar esta decisão de bancar, se for necessário, a liberação imediata desses créditos dos mineiros não faz o estilo que deve presidir as coisas de Minas.

2 - Que seja esclarecida a esta Casa a situação dos recursos previstos para a capitalização da MinasCaixa, nos termos das Leis nºs 10.302, de 16/9/90, e 10.463, de 13/3/91, ainda vigentes.

3 - Que seja formalizada solicitação especial ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para realização de uma auditoria completa na autarquia em liquidação, com levantamento de todo seu patrimônio físico e contábil e uma avaliação geral da legitimidade dos atos administrativos dos liquidantes, desde o início do processo liquidatório.

Srs. Deputados, quando foi criado o Banco Central do Brasil, por meio da Lei nº 4.595, de 31/12/64, o legislador brasileiro, consciente do dever de respeito ao princípio da autonomia federativa, fez questão de incorporar nesse texto legal a preservação da natureza jurídica das entidades financeiras públicas da época, como é o caso da MinasCaixa.

A MinasCaixa, em face disso, até hoje, e sobre isso nem o Banco Central faz objeção, é autarquia estadual. Assim sendo, é incontestável, a MinasCaixa é o próprio Estado de Minas Gerais. É uma parcela do membro federativo, administrativamente autônomo, que integra e sustenta a União - o Estado brasileiro. Por isso, não há hipótese, seja de que natureza for, que possa dar sustentação à legitimidade ou à legalidade para essa liquidação extrajudicial na MinasCaixa, decidida e controlada por um órgão federal, no caso, o Banco Central do Brasil.

Isso ofende a autonomia de Minas e fere os princípios constitucionais federativos, em que se fundam nossa República.

É preciso que se ponha fim imediato a essa anomalia institucional intolerável, que tanto agride a dignidade de Minas e o sentimento de todos os mineiros.

Reconhecemos ser impossível a reativação da MinasCaixa. Mas não seria impossível, pelo contrário, é imperativo, que o Estado reassuma, de pronto, essa entidade para dar a ela o destino que Minas e os mineiros determinarem.

Tenho a firme convicção de que vontade e ação não faltarão. Nem dos ilustres membros desta Casa, muito menos do eminente Governador Eduardo Azeredo. Os primeiros, porque já manifestaram suas posições, por ocasião da comissão parlamentar de inquérito. Este, por ser portador do melhor e do mais legítimo sentimento de Minas, não permitirá qualquer menosprezo ao nosso Estado e às nossas tradições.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, para que vocês possam analisar a gravidade da situação da MinasCaixa, deixarei aqui apenas um número, que servirá para reflexão. Existem, hoje, trabalhando na liquidação da MinasCaixa, 291 ex-funcionários, entre funcionários do Banco Central e da MinasCaixa, sem contar os profissionais

contratados a título de "pro labore".

O Estado poderia, também, estar recebendo aluguéis dos imóveis no interior de Minas. O Estado de Minas Gerais tem, hoje, um prejuízo avaliado em R\$800.000,00 por mês, em virtude dessa liquidação. Fica, aqui, portanto, Srs. Deputados, este nosso alerta. Que a Comissão de Fiscalização Financeira desta Casa possa levar adiante esse nosso posicionamento, cobrando do Sr. Governador uma atuação firme, em nome do povo mineiro.

\* - Sem revisão do orador.

---

## TRANSCRIÇÃO

---

### "Precipitação e Fanatismo"

Ermano Batista

Mateus um dos iluminados hagiógrafos de Jesus, disse que os sacerdotes judeus, à custa de dinheiro, conseguiram que os guardas - testemunhas de ressurreição - falassem que o corpo do Cristo havia sido roubado pelos seus discípulos. Não tendo esta versão sido contestada e esclarecida a tempo e a contento, o escritor registrou, a seguir, como sendo esta a convicção dos judeus até os dias de hoje.

É óbvio que Mateus fazia referência à ocasião em que escrevia, entretanto, ainda hoje, ao apagar do segundo milênio, os seus patrícios continuam pensando assim.

"Mutatis mutandis", suponhamos que a Assembléia Legislativa de Minas ficasse silente diante das inopinadas críticas que o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Sebastião Rosemburg, lhe fez.

O Poder Legislativo, ou melhor, o povo, de onde o poder emana, e a história ficariam prejudicados porque pior que falta de informação é a notícia deturpada.

No caso das emancipações, todos sabemos, e ao Desembargador não é dado desconhecer, que a Assembléia, na fase inicial do pedido, apenas examina se os documentos que o instruem retratam a norma legal. Instruído o processo, com documentos que - ressalte-se, os Deputados não fornecem -, a Casa passa à uma segunda etapa do expediente, com o TRE ouvindo o povo e comunicando a sua decisão. Ao fim disto, tendo o distrito saído incólume e feito jus à pretendida liberdade, a Assembléia elabora um projeto e o transforma em lei criando o novo município.

Agora, somente agora, a Assembléia faz um documento, a lei. Até então, guiou-se por certidões que outros poderes ou órgãos forneceram.

Evidente que a Assembléia não produz nenhum documento nas duas primeiras etapas do pedido de emancipação. Na última, quando o faz, apenas referenda, porque emancipação não é favor, é direito. Está na lei e não pode ser contestado.

Todas as certidões são fornecidas pelos poderes e órgãos que prestam, fiscalizam ou administram os serviços. Ou seja: Prefeituras, autarquias etc., e quanto ao número de eleitores (mínimo de 2.000), objeto do impasse, cabe ao TRE certificar.

Nos processos de emancipação que tramitam na Assembléia está, entre as diversas certidões, uma do TRE dizendo que existem dois mil ou mais eleitores, o que contraria a fala do seu Presidente, Desembargador Rosemburg.

Ora, se essas certidões são mentirosas, o que acho pouco provável, a fraude não foi da Assembléia mas do próprio Tribunal, através dos Oficiais e Juizes signatários a quem o Desembargador Presidente deverá pedir explicações ou, quem sabe, justificar-se com um pedido de desculpas.

Todavia, levando em conta o caráter impoluto e a insigne competência da fonte deste malsinado "affair", a conclusão óbvia é que houve precipitação, e a pressa, nestes casos, como o fanatismo, é um mal, vez que tira do homem a razão. Por isso é bom corrigir a tempo a distorção a fim de evitar que se passem à história fatos inverídicos e, principalmente, que a Assembléia Legislativa de Minas seja penalizada por pecado que não cometeu."

\* - Publicado de acordo com o texto original, transcrito a pedido do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

---

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/9/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.123, 1.139 e 1.206, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando Esdras Dalseco do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Paulo Pettersen;

exonerando Wálter Gonçalves de Abreu do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Wilson Trópia;

nomeando Anderson de Souza Reis para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Wilson Trópia;

nomeando Jonemile Ferreira Laviola para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Paulo Pettersen;

nomeando Teresa Teixeira de Pádua Cardoso para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Luiz Antônio Zanto.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Inexigibilidade de Licitação nº 42/95

Em 22/9/95, despacho do Sr. Presidente autorizando, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a recuperação do painel eletrônico de votação - SEV 2000, incluindo a reinstalação dos postos de registro de presença e fornecimento de um novo terminal à Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. - R\$20.916,00.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00608 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ROCHEDO MINAS - ROCHEDO MINAS.

DEPUTADO: ELMO BRAZ.

CONVÊNIO Nº 01083 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CENTRO RECUPERACAO INTEGRACAO VIDAS SOCIEDADE - BARBACENA.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 01085 - VALOR: R\$2.460,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOSE MADUREIRA HORTA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.

CONVÊNIO Nº 01087 - VALOR: R\$3.217,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR SAO TOMAZ AQUINO - ESMERALDAS.

DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 01088 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: RECANTO SAO SEBASTIAO - IGARAPE - IGARAPE.

DEPUTADO: ARNALDO PENNA.

CONVÊNIO Nº 01089 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA ASSISTENCIA SOCIAL - AFAS - ITAMBACURI.

DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO Nº 01090 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR TAVARES - PARA MINAS.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 01092 - VALOR: R\$14.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SERRA AIMORES - SERRA AIMORES.

DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.

CONVÊNIO Nº 01126 - VALOR: R\$34.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MUNICIPIO LEOPOLDINA - LEOPOLDINA.

DEPUTADO: JOSE MARIA BARROS.

**ERRATA**

---

**ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 31 DE MAIO DE 1995**

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 2/6/95, na pág. 46, col. 3, no despacho do Projeto de Lei nº 270/95, onde se lê:

"- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social", leia-se:

"- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira".

---